



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1167 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - “METRÔRIO” – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – AVARIA DE SINALIZAÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES GENERAL OSÓRIO E ANTERO DE QUENTAL, EM 04/10/2017 – COMPROVAÇÃO DE FATOR EXTERNO FORA DA ÓRBITA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA - DEFEITO OCULTO NO EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO - FALHA OCORRIDA ANTES DO TEMPO PREVISTO - OBSERVÂNCIA AOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO - AFASTAMENTO DA CULPABILIDADE - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PELO EVENTO OCORRIDO - DETERMINAÇÃO PARA QUE AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS SEJAM ANUAIS CONFORME PREVISTO NO §6º DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.437/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a responsabilidade administrativa da Concessionária em razão da ausência de culpabilidade na sua conduta em relação ao evento ocorrido e cumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulatórias.

Art. 2º - Declarar a obrigação da Concessionária, com efeitos prospectivos, decorrente do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão de Transporte Metroviário, no sentido de que a programação das ações de manutenção deve ser apresentada até o último dia útil de cada ano que, por sua vez,

deverão ser realizadas até o final do ano seguinte, cabendo à Câmara de Transportes e Rodovias atentar para esta periodicidade.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências de praxe.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 05/02/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/02/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/02/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13230537** e o código CRC **CF945B66**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br